



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264265/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO
INTERESSADO: HERMES WICTHOFF, RAFAEL FELIPE CITA
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2327/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região. Exercício de 2024. Regularidade.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor HERMES WICTHOFF, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 1117/25 – CCONTAS (Peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 621/25 – 2PC (Peça 07), manifestou-se no mesmo sentido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do senhor HERMES WICTHOFF, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do senhor HERMES WICTHOFF, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente